Universidade Federal de São João del-Rei

CONSU – UFSJ
Parecer Nº 017/2023
Aprovado em 22/05/2023

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 22 DE MAIO DE 2023.

Aprova o Regimento dos Departamentos da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº 017, de 22/05/2023, deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento dos Departamentos da Universidade Federal de São João del-Rei, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução CONSU nº 027, de 13 de agosto de 2007.

Art. 3º O departamentos tem prazo de cento e vinte dias para adequação das unidades acadêmicas, incluindo a respectiva atualização dos Regimentos Internos vigentes a partir da data de publicação desta resolução.

Art. 4º Os processos eleitorais para Chefe e Vice-chefe em andamento seguem as regras dos editais já publicados.

Art 5º Esta resolução entra em vigor em 1º de junho de 2023.

São João del-Rei, 22 de maio de 2023.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho Universitário

Publicada no BIN nº 101 em 26/05/2023

REGIMENTO DOS DEPARTAMENTOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a natureza, as instâncias, as normas de funcionamento dos Departamentos da UFSJ bem como o processo eleitoral para a Chefia e a distribuição de encargos didáticos entre os docentes.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA DOS DEPARTAMENTOS

Art. 2º Os Departamentos são os órgãos de lotação de servidores responsáveis pelo suprimento de recursos humanos, científicos e tecnológicos às atividades didático-científicas, pela elaboração e desenvolvimento de projetos de ensino, de pesquisa e de extensão universitária bem como pelo aperfeiçoamento pessoal de seus servidores.

CAPÍTULO III
DAS INSTÂNCIAS DO DEPARTAMENTO

Art. 3º As instâncias de cada Departamento são:

I – Assembleia Departamental; e
II – Chefia.

Parágrafo único. Por opção do Departamento, é permitida a existência de duas outras instâncias, as Câmaras Departamentais de Áreas (CDA, instâncias deliberativas) e as suas respectivas coordenadorias (instâncias executivas).

Art. 4º É permitida a organização dos docentes do Departamento em Núcleos de Atuação Docente (NAD).

Seção I
Da Assembleia Departamental

Art. 5º A Assembleia Departamental é a instância deliberativa sobre políticas, estratégias e rotinas acadêmicas e administrativas do Departamento.

Art. 6º Compõem a Assembleia Departamental:

I – o Chefe, que é seu Presidente;
II – o Vice-chefe, que é seu Vice-presidente;
III – os demais docentes efetivos da carreira do magistério superior lotados no Departamento;
IV – os representantes dos Técnicos Administrativos em Educação (TAE) lotados no Departamento.

§ 1º Por opção do Departamento, a participação dos membros do inciso III na Assembleia pode ser feita por representação.

§ 2º Na forma do parágrafo anterior, os representantes docentes são eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitidas as reeleições.

§ 3º Os representantes dos TAE na Assembleia Departamental são eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitidas as reeleições.

§ 4º A representação dos TAE é de até quinze por cento da totalidade dos membros da Assembleia Departamental, e o mais próximo possível desse teto.

§ 5º Caso o número de TAE do Departamento seja inferior ao limite máximo de quinze por cento, eles têm mandato nato nas Assembleias Departamentais, caso seja de seu interesse.

Art. 7º Compete à Assembleia Departamental, além do estabelecido no Regimento Geral da UFSJ:

I – aprovar o plano anual de atividades do Departamento;
II – deliberar sobre as vagas de docentes, professores substitutos, professores visitantes e colaboradores técnicos no Departamento;
III – deliberar sobre a lotação interna e especificar as atribuições dos TAE do Departamento;
IV – julgar, em primeira instância, recursos interpostos contra atos do Chefe e do Vice-chefe do Departamento;
V – propor às instâncias superiores da UFSJ o orçamento do Departamento para o ano subsequente;
VI – deliberar sobre os membros para composição de conselhos e comissões, que não sejam específicos de uma área de atuação;
VII – indicar os coordenadores de laboratórios que não sejam específicos de uma área de atuação;
VIII – oferecer condições de trabalho adequadas ao funcionamento das CDA, na existência destas;
IX – apreciar, após deliberação das CDA, em segunda instância:
a) o programa de desenvolvimento, capacitação e aperfeiçoamento;
b) os relatórios de atividades;
c) as solicitações de afastamento, cessão, remoção e redistribuição;
d) os projetos de ensino, pesquisa e extensão que envolvam mais de uma unidade acadêmica, interna ou externa à UFSJ, os quais devem ser submetidos por meio de formulário próprio.

Parágrafo único. Na inexistência de CDA, as suas competências são assumidas pela Assembleia Departamental.

Seção II
Da Chefia do Departamento

Art. 8º O Chefe de Departamento é o responsável executivo pelo funcionamento administrativo do Departamento.

Art. 9º Compete ao Chefe do Departamento, além do estabelecido no Regimento Geral da UFSJ:

I – encaminhar, às instâncias superiores, solicitação para provimento de vagas para contratação de docentes e TAE e de recursos materiais e financeiros necessários ao Departamento;
II – coordenar e executar os processos eleitorais para Chefe e Vice-chefe do Departamento, conforme este Regimento, o Regimento Geral e o Estatuto da UFSJ;
III – informar, na primeira reunião da Assembleia Departamental subsequente, os assuntos tratados na Congregação e em outros órgãos da UFSJ dos quais faça parte como representante do Departamento;
IV – gerenciar o desenvolvimento das atribuições dos TAE lotados no Departamento;
V – gerenciar o desenvolvimento dos planos de trabalho dos docentes em períodos de estágios probatórios e demais colaboradores em períodos temporários;
VI – gerenciar a escala de férias dos docentes e dos TAE do Departamento;
VII – publicar, nos meios disponíveis, as atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas no Departamento;
VIII – dar providências às decisões e deliberações apresentadas pelas CDA, caso existentes;
IX – nomear os coordenadores dos laboratórios indicados pelas CDA (caso existentes) ou pela Assembleia Departamental.

Parágrafo único. Das decisões da Chefia do Departamento, cabe recurso à Assembleia Departamental e, em segunda instância, ao Conselho Universitário.

Art. 10. Compete ao Vice-chefe do Departamento:

I – substituir o Chefe do Departamento em suas ausências e impedimentos;
II – desempenhar as funções administrativas que lhes forem atribuídas pela Assembleia Departamental.

Art. 11. Em caso de vacância simultânea do Chefe e do Vice-chefe, responde pela Chefia do Departamento um docente indicado pela Assembleia Departamental, que deve conduzir processo eleitoral de forma que as eleições ocorram em prazo máximo de noventa dias, excluídos os períodos de férias letivas.

Seção III
Das Câmaras Departamentais de Área (CDA)

Art. 12. As CDA são instâncias deliberativas e consultivas do Departamento, subordinadas e opcionais, formadas de acordo com as áreas de atuação preponderantes dos docentes e dos TAE membros.

Art. 13. As CDA são representadas por um Coordenador e por um Vice-coordenador, ambos docentes efetivos lotados no próprio Departamento, eleitos por seus membros em reunião especificamente convocada para esse fim, para mandato de um ano, permitidas as reeleições.

§ 1º O Coordenador e o Vice-coordenador da CDA são nomeados pelo Chefe do Departamento.

§ 2º É vedado ao Coordenador de uma CDA exercer simultaneamente o cargo de Coordenador de Curso e de Chefe de Departamento.

Art. 14. Em departamentos que contemplem CDA:

I – o Coordenador da CDA é o responsável executivo pelo seu funcionamento administrativo;
II – é facultado se estruturar parcialmente em CDA;
III – é permitida a participação de cada docente ou TAE em uma única CDA;
IV – o número de representantes dos TAE é limitado ao máximo de quinze por cento da totalidade dos membros da CDA; e
V – os representantes dos TAE na CDA são eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitidas as reeleições.

Art. 15. Compete a cada CDA, em relação à sua área de atuação:

I – aprovar o calendário de suas reuniões ordinárias;
II – eleger o seu Coordenador e o seu Vice-coordenador;
III – efetuar a distribuição de encargos didáticos dos docentes membros;
IV – deliberar sobre o programa, o cronograma e a composição das comissões examinadoras dos concursos públicos;
V – indicar os coordenadores de laboratórios;
VI – indicar os membros para composição de conselhos e comissões;
VII – deliberar sobre a redistribuição dos encargos didáticos de seus membros afastados em tempo integral;
VIII – indicar os membros de bancas de avaliação de promoção e progressão de docentes;
IX – aprovar os projetos de ensino, pesquisa e extensão que envolvam somente o Departamento, os quais devem ser submetidos por meio de formulário próprio; e
X – aprovar, em relação aos seus membros e em primeira instância:
a) o programa de desenvolvimento, capacitação e aperfeiçoamento;
b) os relatórios de atividades;
c) as solicitações de afastamento, cessão, remoção e redistribuição; e
d) os projetos de ensino, pesquisa e extensão que envolvam mais de uma unidade acadêmica, interna ou externa à UFSJ, os quais devem ser submetidos por meio de formulário próprio.

Parágrafo único. Das decisões da CDA, cabe recurso à Assembleia Departamental e, em segunda instância, ao Conselho Universitário.

Art. 16. Ao Coordenador da CDA compete:

I – presidir as reuniões da CDA;
II – representar a CDA nas Assembleias Departamentais;
III – encaminhar à Chefia do Departamento as deliberações referentes aos incisos II a IX do Art. 15; e

IV – submeter à aprovação, na primeira reunião subsequente da Assembleia Departamental, quaisquer assuntos referentes ao inciso X do Art. 15 aprovados pela CDA.

Art. 17. Ao Vice-coordenador da CDA, compete exercer a Coordenação da CDA na falta ou no impedimento do Coordenador.

Seção IV
Dos Núcleos de Atuação Docente

Art. 18. Os docentes podem se organizar em Núcleos de Atuação Docente (NAD), conforme suas afinidades acadêmicas, linhas de atuação ou interesses científicos e extensionistas, tendo como principais objetivos:

I – propor e desenvolver projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão;
II – organizar eventos; e
III – desenvolver outras atividades conjuntas, de acordo com seus interesses comuns.

Parágrafo único. Os NAD podem ser criados temporariamente ou em caráter definitivo, e suas proposições e deliberações devem ser necessariamente formalizadas e aprovadas pela Assembleia Departamental.

Seção V
Da deliberação sobre criação ou extinção de CDA e representação docente nas reuniões da Assembleia Departamental

Art. 19. A criação ou a extinção de CDA e a representação docente nas reuniões da Assembleia Departamental são deliberadas, independentemente e a qualquer momento, em reunião específica para esse fim, para a qual são convocados todos os servidores efetivos lotados no Departamento.

§ 1º A convocação para a reunião de que trata o *caput* deste artigo é feita pelo Chefe do Departamento e ocorre por sua iniciativa ou da maioria simples do total de servidores lotados no Departamento, excluídos os afastados em tempo integral ou em férias.

§ 2º A existência de CDA no Departamento e a representação docente nas reuniões da Assembleia Departamental devem ser aprovadas por, no mínimo, dois terços de todos os servidores efetivos nele lotados.

§ 3º Na aprovação da representação docente, são definidos o total de docentes membros da Assembleia e a duração dos mandatos, garantindo-se que os representantes sejam eleitos por seus pares, que os representantes das instâncias executivas do Departamento sejam membros natos, e que haja, no mínimo, um representante dos TAE lotados no Departamento, na forma do parágrafo 4º do Art. 6º deste Regimento.

§ 4º Na aprovação da criação de CDA, são definidos a sua área de atuação, os docentes membros e seus encargos didáticos de graduação e de pós-graduação bem como os laboratórios que ficarão sob sua gestão.

§ 5º Após aprovação, as deliberações são incluídas no Regimento Interno de cada Departamento.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES DA ASSEMBLEIA DEPARTAMENTAL E DAS CDA

Seção I
Das Reuniões

Art. 20. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Departamental e das CDA deve ser feita nominalmente, com antecedência mínima de dois dias úteis da data da reunião, por escrito ou por correio eletrônico, devendo conter pauta dos trabalhos e horário.

Parágrafo único. A pauta dos trabalhos, votada no início da reunião, consta de leitura e aprovação da ata da reunião anterior, informes do seu presidente, assuntos do dia e comunicações gerais dos participantes, podendo ser acrescidos novos itens solicitados por qualquer membro, desde que aprovados pelo Plenário.

Art. 21. As reuniões ordinárias ocorrem duas vezes por semestre letivo dos cursos de graduação da UFSJ.

Art. 22. As convocações para as reuniões extraordinárias da Assembleia Departamental e das CDA se fazem por iniciativa do seu presidente ou por maioria simples do total de membros, excluídos os afastados em tempo integral ou em férias.

Art. 23. As reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Departamental e das CDA ocorrem de forma presencial, remota ou híbrida, com duração de até duas horas, podendo ser prorrogadas, após aprovação dos membros presentes, pelo tempo que for necessário.

Parágrafo único. Compete à Assembleia Departamental e às CDA deliberarem sobre a forma de suas respectivas reuniões.

Art. 24. As reuniões têm início com quórum de maioria simples do total dos membros, excluídos os membros afastados em tempo integral ou em férias.

Parágrafo único. Não havendo quórum até vinte minutos após o horário marcado, o Presidente deixa de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata o nome dos membros presentes.

Art. 25. Professores substitutos e professores visitantes podem participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 26. O comparecimento às reuniões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer atividade de seus membros, excetuada a participação em reuniões dos Órgãos Colegiados Superiores da UFSJ.

Parágrafo único. A ausência deve ser justificada formalmente ao Chefe do Departamento ou ao Coordenador da CDA, até o horário previsto para o início da reunião, e submetida à aprovação, registrando-se a decisão em ata, ou, em caso de impossibilidade de justificativa prévia, em até dois dias úteis após a data da reunião, e submetida à aprovação na primeira reunião subsequente.

Art. 27. As reuniões, mesmo em andamento, podem ser suspensas pelo seu Presidente, ou por solicitação de qualquer membro, desde que aprovado pelo Plenário, fixando-se nova data para prosseguimento.

Seção II
Das Deliberações

Art. 28. As deliberações das reuniões da Assembleia Departamental e das CDA são tomadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões, por votação nominal e pública.

§ 1º Podem votar também membros afastados para capacitação que estiverem presentes na reunião.

§ 2º É vedado o voto por procuração.

Art. 29. Dos assuntos submetidos à deliberação, a critério do Chefe do Departamento ou do Coordenador da CDA, podem ser formados processos instruídos com:

I – documento que deu origem ao processo;
II – documentos contendo informações complementares; e
III – designação do relator do processo.

Parágrafo único. O processo é distribuído ao relator com antecedência de pelo menos sete dias da reunião em que será relatado.

Art. 30. O parecer do relator deve conter:

I – Histórico;
II – Fundamentos do mérito; e
III – Voto do relator.

Art. 31. É facultado, a qualquer membro, o direito de vista aos processos, ficando obrigado a relatar, por escrito, as conclusões de seus estudos, no prazo de até cinco dias úteis.

§ 1º O processo deve ser protocolado junto à Secretaria do Departamento até o quinto dia útil do pedido de vista, cabendo a essa Secretaria devolvê-lo ao respectivo relator.

§ 2º Admitem-se, no máximo, dois pedidos de vista a qualquer processo.

§ 3º Em regime de urgência, indicado no momento da votação da pauta e aprovado durante a reunião, é vedado que o processo baixe em diligência ou que seja concedida

vista, a não ser para exame do processo no recinto do Plenário, por tempo determinado e no decorrer da própria reunião.

Art. 32. As atas das reuniões da Assembleia Departamental e das CDA são submetidas à aprovação na primeira reunião subsequente e publicadas no endereço eletrônico do Departamento após aprovação.

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES PARA A CHEFIA DO DEPARTAMENTO E PARA OS REPRESENTANTES NA ASSEMBLEIA

Art. 33. Os processos eleitorais para Chefe e Vice-chefe de Departamento são conduzidos, prioritariamente, pelo seu Chefe em exercício.

§ 1º Em caso de o Chefe do Departamento ser candidato, o Vice-chefe conduz o processo eleitoral.

§ 2º Caso o Chefe e o Vice-chefe sejam candidatos ou haja vacância nos dois cargos, o processo eleitoral é conduzido por um docente indicado pela Assembleia Departamental.

Art. 34. Os processos eleitorais para os representantes, na Assembleia Departamental, dos TAE e dos docentes, na forma do parágrafo 1º do Art. 6º, são conduzidos pelo Chefe do Departamento.

Art. 35. Compete ao docente condutor dos processos eleitorais definidos neste Capítulo:

I – elaborar e divulgar o edital do processo eletivo;
II – homologar e divulgar a lista de candidatos inscritos;
III – encaminhar à Pró-reitoria de Ensino de Graduação, após o término da eleição, o Edital, a Homologação das Inscrições, a Lista de Votantes e a Ata de Resultados, para ulteriores providências; e
IV – resolver casos não previstos.

Parágrafo único. O edital deve explicitar todas as informações relacionadas ao processo eleitoral.

Art. 36. Compete ao Pró-reitor de Ensino de Graduação, após o recebimento do resultado da eleição, nomear os representantes docentes e dos TAE, e encaminhar a documentação da eleição para a chefia à Reitoria, para que sejam expedidas as respectivas Portarias de Nomeação.

Art. 37. Podem concorrer à eleição para Chefe e Vice-chefe de Departamento e para representante docente os docentes lotados no Departamento, integrantes da carreira de magistério superior da UFSJ, em regime de quarenta horas ou dedicação exclusiva.

Art. 38. As inscrições são encaminhadas, pelos interessados, à Secretaria do Departamento, na forma prevista no edital do processo eleitoral.

§ 1º A candidatura para Chefe e Vice-chefe será definida pelo Departamento, via instrução normativa, se será em uma mesma chapa ou individualmente, e poderá concorrer aos cargos qualquer docente em regime de quarenta horas ou de dedicação exclusiva.

§ 2º Havendo vacância em um dos cargos durante o mandato, deve-se realizar eleição individual, com encerramento do novo mandato juntamente com o mandato vigente.

§ 3º Ao se inscreverem, os ocupantes de cargo de confiança devem se afastar do cargo até a divulgação do resultado da eleição.

§ 4º Candidatos à reeleição podem permanecer nos respectivos cargos durante o processo eleitoral.

§ 5º São impedidos de se candidatar os servidores afastados por motivos que os impeçam de exercer os mandatos.

Art. 39. Têm direito a votar, dentre os servidores pertencentes ao quadro permanente de pessoal da UFSJ lotados no Departamento:
I – para Chefe e Vice-chefe: todos os servidores;
II – para representantes dos TAE: somente os servidores técnico administrativos; e
III – para representantes docentes: somente os docentes.

Art. 40. O processo eleitoral deve ocorrer durante o período letivo da graduação, respeitando-se as seguintes condições:

I – o prazo mínimo para inscrições dos candidatos é de cinco dias úteis;
II – a lista de candidatos é divulgada no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições;
III – o período de apresentação e debate das propostas dos candidatos tem duração mínima de três dias úteis;
IV – a votação ocorre em um único dia;
V – o processo, contendo toda a documentação referente à eleição, é encaminhado à Pró-reitoria de Ensino de Graduação em até dois dias úteis após a eleição; e
VI – o processo eleitoral deve ser iniciado com antecedência necessária para que a eleição ocorra em, no mínimo, dez dias úteis antes do término dos mandatos.

Art. 41. A votação realiza-se de acordo com o disposto no edital e com a observância dos seguintes procedimentos básicos:

I – o eleitor deve identificar-se ao realizar o voto; e
II – o voto é secreto.

Parágrafo único. Não há voto por procuração nem por correspondência, e podem ser utilizados meios de votação eletrônicos por sistemas de domínio da UFSJ, desde que aprovado pela Assembleia Departamental.

Art. 42. A apuração dos resultados é pública, devendo realizar-se no mesmo dia da eleição, após o encerramento da votação, de forma presencial ou remota.

§ 1º A apuração presencial deve ser realizada pelo docente condutor do processo eleitoral.

§ 2º Na eleição para a Chefia, considera-se eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e, nas demais, o(s) candidato(s) que obtiver(em) mais votos, em ordem decrescente, até o limite de vagas disponíveis.

§ 3º Em caso de empate, é considerado eleito, sucessivamente, o candidato:
I – lotado há mais tempo na UFSJ;
II – de maior titulação;
III – de maior idade; ou
IV – escolhido por sorteio.

Art. 43. Recursos relativos ao processo eleitoral devem ser interpostos, em primeira instância, à Assembleia Departamental e, em segunda instância, ao Conselho Universitário.

§ 1º O recurso não tem efeito suspensivo e deve ser interposto em até dois dias úteis após o fato ocorrido.

§ 2º Recebido o recurso, a Assembleia Departamental tem até sete dias úteis para julgamento.

§ 3º Eventual recurso em segunda instância ao Conselho Universitário deve ser interposto em até dois dias úteis após divulgação do julgamento da Assembleia Departamental, que é realizado pelo Chefe do Departamento.

CAPÍTULO VI
DA DISTRIBUIÇÃO DOS ENCARGOS DIDÁTICOS

Art. 44. A distribuição dos encargos didáticos de graduação e de pós-graduação entre os docentes do Departamento é realizada a partir de solicitação feita pelos respectivos Coordenadores de Curso de Graduação e de Cursos ou Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, respeitando-se:

I – a qualificação dos docentes, de acordo com a área do concurso público a que cada um se submeteu, as suas áreas de formação e de titulação, e as linhas de pesquisa que desenvolve, nessa ordem de prioridade;
II – a exigência de atuação do docente no respectivo curso ou programa, no caso de disciplinas de pós-graduação;
III – os prazos indicados no Calendário Acadêmico da UFSJ.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Os casos não previstos são deliberados pelo Conselho Universitário.